



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 73/2024, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 27/11/2024.

Estância, 13 de janeiro de 2025.

LEI Nº 2.422

DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 13 / 01 / 2025

Alessandra Alves de Oliveira Menezes  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 8.873 / 2025

Dispõe sobre prazo para a  
**disponibilização de cópia de prontuário  
médico para pacientes ou seus  
representantes legais** no Município de  
Estância e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de saúde públicos deverão fornecer aos  
pacientes, ou aos seus representantes legais devidamente identificados, a cópia  
do prontuário médico solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no  
âmbito do Município de Estância/SE.

**§1º** O prontuário médico deve incluir todos os registros relacionados ao  
atendimento do paciente, exames realizados, tratamentos prescritos, laudos  
médicos, intervenções cirúrgicas e quaisquer outras informações necessárias à  
continuidade do tratamento ou à defesa dos direitos do paciente.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**§2º** A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, podendo ser protocolada presencialmente, via correio ou através de sistema eletrônico quando disponível.

**Art. 2º** - O prazo estipulado no artigo anterior é justificado pela urgência na proteção da saúde e no atendimento ao princípio da eficiência, sendo considerada irrazoável a espera superior, especialmente em situações que possam causar prejuízos irreversíveis ao paciente.

**§1º** Caso a instituição de saúde alegue qualquer impossibilidade técnica para o cumprimento do prazo, deverá comunicar formalmente ao solicitante, justificando a necessidade de prorrogação, que não poderá exceder 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** Em casos de urgência, devidamente comprovados por laudo médico, o prazo deverá ser de até 48 horas, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 3º** O descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto de Lei acarretará em sanções administrativas, como advertências e, em caso de reincidência, outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 13 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143